



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CRENCIADO (A)**, neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.644.512/0001-23, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, autarquia federal, criada pelo Decreto nº 11.051/1942 e regida pela citada lei e ainda pelos arts. 44, inciso IV e 62 e seguintes da Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Rua Albita, 260 – Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte / MG – CEP: 30310-160, doravante denominada CAA/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 53.514 e no CPF: 559.038.356-00, eleito para o mandato trienal 2019/2021, Inscrição Estadual isenta, denominada simplesmente **CAA/MG**, têm como justas e pactuadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO:

1.1 - BENEFICIÁRIOS são os advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/MG e seus dependentes, funcionários da CAA/MG e seus dependentes. Todos devem ser portadores da **Carteira de Identidade da CAA/MG (cartão OAB convênios)**, com exceção do advogado e do estagiário, aos quais basta a apresentação da carteira funcional expedida pela OAB/MG;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OU a venda de produtos de

XXXXXXXXXX, por parte do (a) **CREDCIADO (A)**, aos **BENEFICIÁRIOS** da **CAA/MG**, na cidade de XXXXX/MG, particular, sem qualquer dependência ou responsabilidade da **CAA/MG**, mediante remuneração que lhe será paga ao **CREDCIADO (A)** diretamente pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do (a) próprio (a) **CREDCIADO (A)**, ou onde este designar, em horários e condições de livre ajuste com o **BENEFICIÁRIO**.

3.2 - O (A) **CREDCIADO (A)** não poderá estabelecer diferença entre o tratamento dispensado ao **BENEFICIÁRIO** e o dispensado a outros seus clientes, preterindo aquele com horários especiais ou atrasando no atendimento e na prestação de seus serviços.

3.3 - Em todos os casos o (a) **CREDCIADO (A)** deverá sempre solicitar, além do documento legal de identidade a carteira funcional para advogados e estagiários, e “cartão **OAB convênios**” para demais beneficiários, emitido pela CAA/MG ou, quando não portarem o “cartão **OAB convênios**” poderá utilizar o referido convênio mediante apresentação do boleto pago do “cartão **OAB convênios**” e/ou declaração de solicitação do Cartão emitida pelo setor de Convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO:

4.1 - A (O) **CREDCIADA (O)** concederá um desconto de **XX% sobre os preços praticados para o público em geral**, sobre os serviços XXXXXXXX OU sobre as mercadorias XXXXXXXX.

4.2 - A remuneração aqui referida será cobrada diretamente do **BENEFICIÁRIO**, independentemente de qualquer autorização ou responsabilidade da **CAA/MG** podendo ser fixada livremente a forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

5.1 - As condições especiais e os preços estabelecidos neste convênio são **exclusivos** para os associados da CAAMG, não podendo o (a) CREDENCIADO (A), disponibilizar as mesmas condições e preços para o público em geral, salvo demais convênios realizados com outros órgãos e entidades, bem como, planos promocionais.

5.2 - Podendo os Beneficiários denunciarem tal irregularidade à CAA/MG que, procederá de acordo com a clausula 6.2 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Convênio entra em vigor na data da assinatura e terá **vigência de 36 (trinta e seis meses)**, podendo ser renovado se for de interesse do credenciado e da CAA/MG, mediante a assinatura de um novo instrumento.

6.2 - As partes poderão rescindir o presente contrato em qualquer época ou ocasião, desde que o faça com comunicação à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, o (a) **CREDENCIADO (A)** se obriga a concluir todos os serviços em andamento nas condições previstas neste instrumento.

6.3 - Havendo denúncia por parte do Beneficiário, a CAA/MG poderá promover o descredenciamento, desde que notifique o (a) CREDENCIADO (A) no prazo de 15 dias, do recebimento da denúncia, para que este possa oferecer resposta nela contidas.

6.4 - Havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, o Convênio poderá ser rescindido imediatamente, devendo a parte ensejadora responder pelas perdas e danos oriundos do descumprimento contratual.

CLÁUSULASÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - A CAA/MG se **compromete** a divulgar este convênio para TODOS os seus associados – advogados, estagiários e funcionários, observando a possibilidade e a conveniência da divulgação;

7.2 – A (O) Credenciada (o) se compromete:

- A divulgar este convênio em seus meios de comunicação, observando a possibilidade e a conveniência da divulgação;
- A conceder os benefícios do Convênio mediante comprovação da condição de beneficiário;
- Emitir mediante solicitação dos beneficiários, recibos que comprovem o pagamento do produto ou serviço prestado;
- A atender às necessidades dos BENEFICIÁRIOS, com prioridade de atendimento aos BENEFICIÁRIOS com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e pessoas com deficiência, observadas as legislações em vigor;
- A responder pela inobservância das condições deste contrato ou infração à legislação em vigor, aos atos normativos do Poder Público e as exigências dos órgãos de fiscalização;

CLAUSULA OITAVA- INCIDÊNCIAS FISCAIS:

8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão suportados exclusivamente pelo (a) **CRENCIADO (A)** e contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

CLAUSULA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

9.1 - Exclui-se a responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente provados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A **CAAMG** não responde, direta ou indiretamente, por eventuais prejuízos que possam ser causados ao **CRENCIADO (A)** pelo **BENEFICIÁRIO**, nem por quaisquer complementações de honorários, despesas ou preços de materiais utilizados nos serviços, nem pelo inadimplemento dos Beneficiários;

10.2 - Para a validade contratual, toda comunicação entre as partes será por escrito.

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte (MG), como o único competente para exame e discussão deste contrato, pelo que as partes renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em razão dos seus respectivos domicílios.

Estando assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito jurídico.

Belo Horizonte, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CRENCIADO (A)

Testemunha

Testemunha